



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Dos Sr. AMAURI TEIXEIRA e outros)

Dá nova redação a alínea “d” do Inciso VI do artigo 150 para isentar impostos sobre jornais, revistas e livros digitais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
VI - instituir impostos sobre:
.....

“d) livros, jornais, periódicos, o papel destinado a sua impressão, jornais, revistas e livros digitais”.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção fiscal garantida no Art. 150 da Constituição Federal para livros, jornais e periódicos não abarca as publicações como livros, jornais e revistas digitais, os leitores digitais não tem imunidade fiscal.

No artigo intitulado “Leitores de livros digitais não têm imunidade fiscal” escrito por Bárbara Mengardo, de São Paulo, informa que O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região entendeu que isenção garantida



pela Constituição Federal a livros, periódicos e papel não vale para os leitores de livros digitais (e-readers).

Os desembargadores acataram recurso contra liminar obtida pela Livraria Cultura, que isentava de impostos a importação do e-reader Kobo.

Em se tratando de material para estudo esse benefício deve ser estendido a leitores de livros digitais, igualmente aos exemplares em papel, esse tem efeito até ao meio ambiente.

A cobrança de PIS, Cofins, Imposto de Importação e IPI não é justa uma vez que o livro digital desempenha a mesma função do livro convencional e, portanto, deve se enquadrar no artigo 150 da Constituição Federal.

Hoje a norma veda a cobrança de tributos sobre "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão".

A proposta aqui apresentada restringe a isenção para publicações que tenham finalidade educativa e científica.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA